



## DECRETO Nº 014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas com a finalidade de manter o equilíbrio das contas públicas do Município de Chaves/PA.**

O prefeito do Município de Chaves/PA, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 79 da Lei Orgânica Municipal de Chaves/PA;

**Considerando** a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei;

**Considerando** a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores;

**Considerando** a necessidade de manter os serviços básicos aos seus cidadãos;

**Considerando** quanto Governo do Estado do Pará, quanto o Governo Federal vem anunciando duras medidas devido a política de contenção de despesas e redução de gastos para o equilíbrio das contas públicas estadual e federal, e que os municípios não possuem recursos financeiros para o custeio de ações, principalmente na área da saúde e educação, e que o cenário econômico atual exige extrema cautela dos gestores públicos, sendo recomendado aos prefeitos que verifiquem o grau de comprometimento da folha de pagamento segundo o critério da lei.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, a partir da publicação deste decreto, a seguinte cartilha de redução e contenção de despesas com pessoal.

I - Fica suspensa a execução de horas extras e tempo integral, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou na sua ausência pela Secretária Municipal de Administração, situação na qual deverá o secretário especificar o nome e o cargo ocupado pelo servidor, o serviço e a quantidade de horas extras prestadas;

II - A concessão de diárias e passagens aéreas deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, caso em que os



Secretários deverão apresentar relatório mensal de controle ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter, no mínimo o nome do servidor, a data e os motivos que ensejam o pagamento das diárias.

III – Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Novas nomeações de servidores efetivos, em cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvada as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas, condicionadas a prévia manifestação da Procuradoria Municipal e da aprovação do Prefeito Municipal.
- b) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesa na folha de pagamento com o pessoal;
- c) A venda de parte das férias;
- d) A concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo prefeito municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;
- e) O afastamento ou cessão do servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- f) Participação de servidores públicos municipais com cargos comissionados, de assessoramento ou direção em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais ou quando se tratar de servidor efetivo, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria ou aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal, ou na sua ausência, pela Secretária Municipal de Administração.

IV - Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, ligações telefônicas e do consumo de água.

V - Redução da expedição de ordem de serviço e de fornecimento de material dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados. Toda expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material fica condicionada a prévia autorização do Prefeito Municipal, ou na sua ausência, da Secretária Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Para o alcance dos objetivos desta Prefeitura Municipal, o qual é o interesse público, faz-se necessário a racionalização e o controle de gastos desta municipalidade através da adoção de medidas de planejamento orçamentário e financeiro focado na qualidade do gasto e na transparência, efetuando a contenção das despesas com pessoal e custeio da administração pública.

3/11



**Art. 2º** Os Secretários são responsáveis a implementar e fiscalizar as disposições contidas no presente decreto, bem como prestar contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente decreto sujeitam os Secretários Municipais, no âmbito da responsabilidade de sua respectiva pasta, a ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chaves/PA

Chaves, 01 de setembro de 2017.

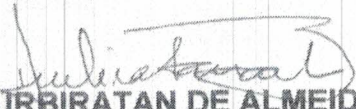
04.880.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA

  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES/PA**

**Secretaria de Administração**

Registrado (a) às folhas 003 de  
nº 01. Competente e publicado (a)  
forma §1º art. 78 da Lei Orgânica Mun  
Chaves/PA, 1º/08/2017

  
**Maria de Jesus de Oliveira Brito**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 012/2017